



Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2008

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal Sacramento – MG, CNPJ/MF nº 26.033.803/0001-36, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Dr. Aristócles Borges da Matta, portador do CPF nº 494.352.646-20 doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa FERNANDO BORGES GOMES - ME, inscrita no CNPJ nº 01.707697/0001-06, com sede na Av. Antônio Carlos, 699, Centro, Sacramento, MG, CEP 38.190-000, representada pelo Senhor FERNANDO BORGES GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-3.702.053, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 543.270.756-04, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Zandonaide, 418, Jardim Satélite Alvorada, Sacramento, MG, CEP 38.190-000, doravante denominado CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição dos bens necessários à premiação do “Concurso Cultural”, composto de 1 (hum) notebook, 4 (quatro) computadores, tipo PC e 4 (quatro) impressoras, com as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Computador Completo, com características mínimas da Placa-Mãe: barramento entre 667 e 1066 Mhz; suportar dois pentes de memória DDR2; 2 slots de expansão PCI; 2 conexões ATA – IDE com suporte para até 4 drives; 2 conexões Serial ATA (SATA 1 – 1,5Gb/s, ou SATA2 – 3Gb/s); 1 conexão para drive de disquete 3,5”; 4 conexões USB; 2 conexões PS2; 1 conexão paralela DB-25; 1 conexão serial DB-9; placa controladora de vídeo integrada; placa controladora de rede 10/100Mbps Ethernet integrada; placa controladora de áudio integrada. Placa de memória de 1Gb DDR2; Processador com clock mínimo de 1800Mhz, soquete compatível com a placa-mãe, memória cache mínima de 512Km, com cooler; Gabinete tipo torre com fonte de alimentação padrão ATX, 450W 110 a 220V AC, com 4 baias, cooler e aberturas laterais; Teclado ABNT2, de conexão PS2 ou USB; Mouse óptico com botão de rolagem de tela, de conexão PS2 ou USB, com mouse pad; Unidade de leitura e gravação de DVD; Unidade de leitura e gravação de disquetes 3,5”; Unidade de disco rígido de 160Gb, 7200 RPM e conexão SATA (1 ou 2, compatível com a placa-mãe); Monitor LCD 15”, resolução mínima de 800x600, SVGA; Caixas de som amplificadas, na cor dos demais equipamentos; Com os devidos cabos de alimentação e comunicação, CDs de instalação, capas protetoras e manuais pertinentes; Estabilizador de voltagem mínimo de 300VA, com saída retificada e estabilizada de 115V AC. Todos os computadores deverão ser entregues utilizando software livre, tanto para o Sistema Operacional (Linux) quanto para os principais aplicativos de uso doméstico/estudantil (Open Office).
02	Notebook com Processador de clock mínimo de 1600 Mhz; Memória de 512 Mb DDR2, com possibilidade de expansão para até 2Gb; Unidade de disco rígido de 80Gb; Unidade de leitura e gravação de CD e DVD; Tela XGA, mínimo de 14”; Placas de vídeo, som, rede, modem onboard; WebCam e microfone embutidos; Mouse <i>touch pad</i> , com dois botões e barra de rolagem de tela; Teclado ABNT2; Fonte de alimentação; Bateria interna 4 células; 4 portas USB; 1 porta PCMCIA; 1 porta para monitor auxiliar; 1 porta paralela DB-25; 1 porta serial DB-9; Com os devidos manuais, CDs de instalação e maleta para transporte. Deverá ser entregues utilizando software livre, tanto para o Sistema Operacional (Linux) quanto para os principais aplicativos de uso doméstico/estudantil (Open Office).
03	Impressora Jato de Tinta, de comunicação USB; velocidade de até 20 ppm preto e até 14 ppm em cores; resolução de impressão de até 4800 x 1200 dpi otimizados em cores e 1200 dpi de entrada; memória padrão integrada; ciclo mensal de até 1000 páginas por mês; Utilizar cartucho preto e colorido; Compatível com Sistemas Operacionais Windows 2000 Professional driver only, XP (Home, Pro, x64), Vista e Mac OS X v 10.3.9 e distribuições Linux atualizadas; Voltagem: Tensão de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50/60 Hz (+/-3 Hz) (pode variar por região); Além de utilizar cartuchos de tinta e peças de reposição de reconhecida facilidade de compra na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Presidência da Câmara Municipal de Sacramento, a requisição à Assessoria de Comunicação da Casa, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

3.1 Atribui-se para este contrato a importância total de R\$7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1 O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 A entrega dos produtos será no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a homologação, com a convocação da Secretaria da Câmara Municipal e ordem da Presidência, na Praça Getúlio Vargas, 81, centro, sendo sua descarga, frete e transporte até Sacramento, MG, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

5.3 Será exigido da **CONTRATADA**, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência da presente licitação será para até 31 de dezembro de 2008, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, prevalecendo, porém, o período da garantia dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.31.01 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, constante do quadro da Lei Municipal nº 1.064, de 14 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Câmara Municipal de Sacramento, através do responsável pela Assessoria de Comunicação, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Sacramento em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

10.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Sacramento, MG.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Sacramento, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;



Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CF/88, Legislação inferior e Lei Orgânica do Município de Sacramento;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 066 de 28/04/04.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sacramento, 16 de maio de 2008.

Dr. Aristócles Borges da Matta
Presidente da Câmara Municipal

Fernando Borges Gomes - ME
Fernando Borges Gomes - RG nº MG-3.702.053

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF